



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Sábado, 15 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 384

Página | 1 de 3

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal www.camarasantabarbara.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Felipe Sanches

VICE-PRESIDENTE

Claudio Peressim

1º SECRETÁRIO

Alex Fernando Braga – “Alex Backer”

2º SECRETÁRIO

Celso Luccatti Carneiro – “Celso da Bicicletaria”

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos

MTB: 39.684

ATOS LEGISLATIVOS

Ordem do Dia

ORDEM DO DIA

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO 2020 18 DE FEVEREIRO DE 2020

I – PROJETOS

1) PROJETO DE LEI Nº 77/2019

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade das redes públicas e privadas de saúde, disponibilizar leito ou ala separada para mães de natimorto e/ou mães com óbito fetal, e dá outras providências”.

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Carlos Fontes).

Parecer da Comissão Permanente de: Justiça e Redação – Contrário.

Quórum: Maioria Simples

Votação: Nominal

Discussão: Única

2) PROJETO DE LEI Nº 89/2019

Ementa: “Dispõe sobre a cobrança da taxa de estacionamento nos shoppings centers e hipermercados para consumidores destes estabelecimentos”.

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Claudio Peressim).

Parecer da Comissão Permanente de: Justiça e Redação – Contrário.

Quórum: Maioria Simples

Votação: Nominal

Discussão: Única

II – MOÇÕES

Quórum: Maioria Simples / Votação Simbólica / Discussão Única

**1) Moção Nº 70/2020****JESUS VENDEDOR**

Manifesta apelo ao Poder Executivo Municipal e ao Setor Competente, para que realize” manutenção ou substituição dos equipamentos do “Parquinho Infantil” na praça em frente a Escola Luzia Baruque Kirche, no bairro Conjunto Habitacional Roberto Romano, neste município.

2) Moção Nº 72/2020**JESUS VENDEDOR**

Manifesta apelo ao Poder Executivo Municipal para intensificação da Operação “Tapa Buracos” na Rua Profª Maria Helena de Oliveira Pyles, próximo ao número 160, e em todas as vias do bairro Residencial Rochelle II, neste município.

3) Moção Nº 73/2020**MARCOS ROSADO**

Manifesta apelo ao Poder Executivo e aos setores competentes de Santa Bárbara d'Oeste, quanto à disponibilidade de um médico generalista com carga horária maior para cobrir férias do profissional da Unidade Básica de Saúde do Bairro Cruzeiro do Sul.

4) Moção Nº 74/2020**MARCOS ROSADO**

Manifesta apelo ao Poder Executivo e aos órgãos competentes para a instalação de braços de luz em poste já existente na Estrada do Pedroso altura da Escola Estadual Maria de Lourdes.

5) Moção Nº 75/2020**MARCOS ROSADO**

Manifesta apelo ao Poder Executivo e aos órgãos competentes que proceda a estudos para conter a velocidade de condutores imprudentes, que circulam pela Estrada do Pedroso e adentram ao bairro San Marino, pela Rua Charles Keese Dodson.

6) Moção Nº 78/2020**GUSTAVO BAGNOLI**

Manifesta apelo aos Excelentíssimos Senhores Denis Eduardo Andia e Romulo Gobi, Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Segurança e Transito e quanto a possibilidade de aumentar o número de rondas policiais na Vila Grego, próximo a Rua Santa Catarina (bica do Pedro Sans), onde estranhos vem frequentando as imediações.

7) Moção Nº 79/2020**PAULO MONARO**

Manifesta aplauso ao corpo médico, técnico, administrativo e correlato da Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara d'Oeste pelo acolhimento e atendimento dispensados por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) à senhora Joanita Lopes Fagundes Vidal.

Santa Bárbara d'Oeste, em 14 de fevereiro de 2020.

FELIPE SANCHES

-Presidente-

Leis**LEI MUNICIPAL Nº 4147 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020**

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Antonio Carlos Ribeiro – “Carlão Motorista”).

“Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas inscritas no registro brasileiro de doadores de medula óssea (redome), nos estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no município de Santa Bárbara d' Oeste e dá outras providências”.

FELIPE SANCHES SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME) terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Santa Bárbara d' Oeste.

§ 1º A preferência e prioridade de que trata o caput do presente projeto garante que as pessoas inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME) não se sujeitem às filas comuns, devendo ser atendidas nas filas de atendimento preferencial, incluindo-se para os serviços bancários, mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.

§ 2º Para receber o atendimento preferencial de que trata a Lei, o beneficiário deverá apresentar a carteira expedida pelo REDOME (Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea).

Art. 2º Todos os estabelecimentos discriminados no artigo 1º deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível a garantia de preferência e prioridade de atendimento às pessoas inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME).



Parágrafo único. Os estabelecimentos descritos deverão fixar placas ou cartazes com os seguintes dizeres: "ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS INSCRITAS NO REGISTRO BRASILEIRO DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA".

Art. 3º O não cumprimento ao estabelecido na presente Lei sujeitará os infratores à multa de R\$500,00 (quinhentos reais), devidos em dobro na reincidência que deverá ser inscrita em Dívida Ativa e cobrada coercitivamente, no caso de não pagamento.

Art. 4º Qualquer pessoa poderá denunciar o descumprimento dessa Lei à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, através do Serviço de Protocolo ou àquele que a Prefeitura Municipal designar.

Art. 5º A fiscalização quanto ao cumprimento da presente Lei será realizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 13 de fevereiro de 2020.

FELIPE SANCHES

-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE

-Diretor-

Projeto de Lei nº 91/2019

Autógrafo nº 01/2020

Audiências Públicas

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Atendendo às disposições do Art. 36 e § 5º, da Lei Complementar Federal nº 141/2012, a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste informa que realizará no próximo dia **17 de fevereiro de 2020**, segunda-feira, **a partir das 09 horas**, em seu Plenário, Audiência Pública da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao 3º Quadrimestre de 2019.

FELIPE SANCHES

-Presidente da Câmara Municipal-